

**CERTIDÃO**  
Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.  
Goiás-GO, 25/04/2022

**LEI Nº 312, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

Reajusta o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Pública do Município de Goiás e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O piso salarial vigente dos profissionais do magistério da Educação Básica efetivos, ativos e inativos, da Rede Pública do Município de Goiás, fixado pela Lei nº 251, de 10 de março de 2020, no valor de R\$2.886,24 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis Reais e vinte e quatro centavos), fica reajustado no percentual de 16% (dezesesseis por cento).

**§ 1º** O percentual de reajuste de que trata o *caput* deste artigo será pago da seguinte forma:

I – 12% (doze por cento) retroativos ao dia 1º de janeiro de 2022; e

II – 4% (quatro por cento) a partir do mês de setembro de 2022.

**§ 2º** O valor do piso salarial dos profissionais do magistério da Educação Básica efetivos, fixado pela Lei nº 251/2020, acrescido do reajuste de que trata esta Lei, é vinculado ao cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com aplicação proporcional aos profissionais do magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal cuja carga horária semanal seja inferior a esta.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com retroação de efeitos parciais ao dia 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 25 de abril de 2022.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**

Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*

Prefeito de Goiás